

## RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pentecoste - COMDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pentecoste - COMDICA, nos termos da Lei Municipal nº 915/2021, em reunião ordinária ocorrida no dia 09 de Fevereiro de 2023,

**CONSIDERANDO** o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico da Diretriz 05, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

**CONSIDERANDO** as propostas aprovadas na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia, onde uma delas propõe a elaboração de edital para seleção do Comitê de Participação dos adolescentes no COMDICA;

**CONSIDERANDO** as Resoluções 191 e 199 de 2017 do CONANDA que dispõem sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, e as orientações para essa participação com proteção respectivamente.

**RESOLVE:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Aprovar, na forma desta Resolução, a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pentecoste - COMDICA.

**Art. 2º.** Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes de Pentecoste – CPA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pentecoste - COMDICA.

**Art. 3º.** O Comitê de Participação de Adolescentes de Pentecoste – CPA será uma instância colegiada, de caráter consultivo, com direito a voz, formado por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

**Art. 4º.** O Comitê de Participação de Adolescentes de Pentecoste – CPA tem por objetivo subsidiar as discussões do COMDICA, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito à participação política.

**Art. 5º.** A participação dos/das adolescentes no CPA-COMDICA tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional do COMDICA.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º.** Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes de Pentecoste – CPA:

- I – Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;
- II – Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo COMDICA;
- III – Acompanhar o COMDICA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;
- IV – Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- V - Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do COMDICA, com direito à voz, na forma desta Resolução;
- VI - Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;
- VII – Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para os

Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA;

VIII - Acompanhar e apoiar o COMDICA no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;

IX – Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

X - Acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes;

XI - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - Participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

### **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** O Comitê de Participação de Adolescentes de Pentecoste – CPA-COMDICA será composto por 5 (cinco) adolescentes titulares e 5 (cinco) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes e exigida representação de pelo menos 30% de mulheres entre os titulares.

**Art. 8º.** O CPA-COMDICA será composto por um colegiado de adolescentes representantes de organizações, movimentos, grupos e coletivos diversos e/ou que tenham atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Art. 9º.** Os critérios para composição do CPA e do processo de escolha dos adolescentes serão definidos por edital de chamamento público a ser lançada para este fim pelo COMDICA que deve levar em conta as seguintes diretrizes:

I – O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (dois) membros titulares residentes na zona rural de Pentecoste;

II – O CPA deverá ser composto por pelo menos 02 (três) representantes de segmentos sociais específicos (como, por exemplo, negros/as, LGBTQIA+, pessoas com deficiência etc.).

**Art. 10.** Em caso de vacância, assumirá o/a adolescente representante da organização, movimento, grupo e/ou coletivo suplente, conforme ordem de classificação do resultado no processo de escolha.

**Art. 11.** Poderão exercer mandato no CPA-COMDICA adolescentes que tenham entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei.

**Parágrafo Único.** Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

**Art. 12.** A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do COMDICA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes de Pentecoste, propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo também validar a presente proposta.

## TÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

**Art. 13.** As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes interessados em indicar representante para se candidatar e/ou participar do processo de escolha, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

- a) Indicar adolescente em idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos até a data de lançamento do edital de chamamento público a ser lançado para este fim;
- b) Ter atuação municipal;
- c) Desenvolver políticas públicas, projetos, ações e/ou iniciativas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º Para garantir a representação adolescente, os/as candidatos/as às vagas deverão ter idade até 16 anos quando de sua indicação, garantindo-se assim a conclusão do mandato para essas representações.

§ 2º. As organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela comissão eleitoral, poderão interpor recurso ao plenário do COMDICA, conforme disposto em edital.

### SEÇÃO II

#### DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 14.** Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado/a e frequentando na rede de ensino pública ou privada;
- II – Ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do COMDICA.

## TÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 15.** Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do COMDICA.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA, a comissão eleitoral será composta por 4 (quatro) membros do COMDICA. Nos processos subsequentes, o CPA em atuação deverá compor essa comissão eleitoral.

**Art. 16.** A escolha dos membros do CPA será feita para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo COMDICA.

**§ 1º** A Assembleia será convocada pelo COMDICA 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos/das representantes, por meio de edital de chamamento público, a ser publicado no site oficial do município;

**§ 2º** Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

**Art. 17.** O voto é direto, secreto, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

**§ 1º** Em caso de empate na votação, tomará assento no comitê o/a adolescente de menor idade;

**§ 2º** Terminada a apuração, será proclamado o resultado, lavrada a ata, devendo a presidência do COMDICA encaminhá-la para publicação nos meios de comunicação do município.

## TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

**Art. 18.** O colegiado do CPA-COMDICA terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, desde que se observe o disposto no art. 10 desta resolução.

**Art. 19.** O Comitê de Participação de Adolescentes de Pentecoste – CPA-COMDICA deverá elaborar seu Regimento interno.

**Art. 20.** Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:

I – Participar contínua efetiva e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes de Pentecoste – CPA-COMDICA;

II – Participar das formações realizadas pelo COMDICA ou em parceria voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;

III – Respeitar normas e diretrizes do COMDICA;

IV – Promover e zelar pela imagem do COMDICA e do CPA;

V – Estimular a participação de adolescentes.

**Art. 21.** O CPA atuará das seguintes formas:

I – Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;

II – Virtual, continuamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o do conselho;

III – Por representação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do COMDICA de 3 (três) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA, respeitada a paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;

IV – Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo COMDICA ou demandados pelo CPA;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela presidência do COMDICA ou colegiado, sendo necessária a organização de momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.

§ 3º As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

**Art. 22.** O COMDICA deve promover capacitações e formação continuada aos membros do CPA que poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do - FMDCA.

## **TÍTULO VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO COMDICA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**Art. 23.** Compete ao COMDICA:

I – Realizar chamamento público para composição do CPA conforme previsto nesta Resolução;

II - Articular com a Secretaria de Assistência Social os meios necessários ao funcionamento do CPA;

III - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos

conselhos municipais de direito;

IV - Organizar os encontros presenciais do CPA e o meio virtual de comunicação quando necessário;

V - Preparar espaços específicos dentro das reuniões para receber os representantes dos CPA;

VI – Deliberar recursos do FMDCA necessários para a implementação desta resolução levando em conta o montante de recursos disponíveis;

VII – Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA;

VIII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS:

I – Apoiar o COMDICA na implementação desta Resolução;

II - Proporcionar os meios necessários ao funcionamento do CPA;

III – Apoiar o COMDICA na organização dos encontros presenciais e ambiente virtual do CPA;

IV – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

## TÍTULO VIII

### DA CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 25.** No intuito de ampliar os mecanismos de participação no município, o COMDICA, conjuntamente com o CPA, poderá criar ambiente virtual de participação de adolescentes, aberto a todo e qualquer adolescente, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, COMDICA, membros das composições anteriores do comitê e a sociedade civil em geral.

§ 1º A definição dos critérios de criação, ferramentas, utilização e participação do ambiente virtual serão feitos pelo COMDICA e CPA.

§ 2º A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de grupo gestor a ser criado, composto por representantes da CPA, COMDICA e SAS.

**Art. 26.** O ambiente virtual de participação de adolescentes poderá ter dentre suas finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu grupo gestor:

I – Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao COMDICA, a outros conselhos de direitos e a órgãos públicos;

- II – Promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo COMDICA ou pelo governo;
- III – Estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e do COMDICA;
- IV – Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

**Art. 27.** Caberá ao grupo gestor do ambiente virtual:

- I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;
- II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;
- III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;
- IV - Apoiar na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;
- V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual.

## TÍTULO IX

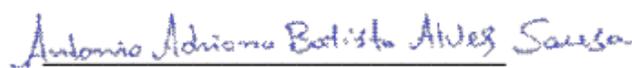
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** O primeiro processo de escolha dos membros do CPA deverá ocorrer em até 2 meses da publicação desta resolução.

**Art. 29.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora do COMDICA.

**Art. 30.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pentecoste, 09 de janeiro de 2023.

  
Antonio Adriano Batista Alves Sousa  
Presidente do COMDICA